LEI Nº. 059/2020

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 138, de 14 de outubro de 2019**, conforme especifica.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8870 Pág: B2
09 OUT 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 66
Projeto de Lei nº 74

L E I

Art. 1º A súmula da **Lei Municipal nº 138, de 14 de outubro de 2019,** passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **COURO NORTE ACABAMENTOS DE COURO LTDA.,** proceda à escritura e registro sem restrições, como especifica."*

Art. 2º O artigo 1º da **Lei Municipal nº 138, de 14 de outubro de 2019,** passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão à Empresa **COURO NORTE ACABAMENTOS DE COURO LTDA. – CNPJ Nº. 12.282.121/0001-52,** a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 252, 30 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 103, de 18 de junho de 2012."*

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 138, de 14 de outubro de 2019.**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 08 de outubro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal